PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.240, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência de aprendizado escolar.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de junho de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 041/2012, de autoria da vereadora DÉBORA PERUCELLO VENTURA, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público municipal de nível fundamental, o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos que apresentarem deficiência no aprendizado escolar.

Parágrafo Único - Somente poderão ser voluntários, professores e especialistas de educação.

Art. 2º. Destina-se o Programa de Atendimento Voluntário a fornecer orientação e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado, detectada pelos conselhos de classe.

Parágrafo Único – A orientação e o suporte referidos no *caput* serão dados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra, a critério do conselho de classe.

Art. 3º. O atendimento aos alunos será feito no próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento, o colegiado da escola poderá buscar outros locais, como bibliotecas, associações comunitárias, centros de estudos e centros sociais existentes na comunidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de julho de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal